Mirante do Paranapanema, 23 de setembro de 2025.

CIRCULAR nº 765/2025 – SEPES

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO CASO DE DOCENTES QUE ATUAM NA SALA DE LEITURA E QUE TENHAM LICENÇAS E AFASTAMENTOS (ESCOLAS PARCIAIS E PEI).

Srs.(as) Supervisores de Ensino
Srs.(as) Diretores de Escola
Srs.(as) Gerentes de Organização Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os diretores de escola/escolares da necessidade de realizar levantamento dos casos de **docentes contratados** que atuam na Sala de Leitura e que tiveram licenças e afastamentos **não previstos** na Resolução SEDUC nº 95/2024, Artigo 29, §4º, tratando-se dos seguintes:

a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;

b) nojo;

c) gala;

d) folga TRE;

e) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;

f) falta doação de sangue;

g) convocação do Tribunal de Juri.

Solicitamos a análise de todos os casos para o devido prosseguimento dos procedimentos cabíveis, quando necessário.

Salientamos que:

- se a licença ou afastamento **não estiver** prevista no § 4º citado, **o docente categoria "O" perderá, de imediato, as aulas do programa Sala de Leitura e será, obrigatoriamente, submetido ao procedimento de descumprimento contratual**;
- não é dada à Unidade Regional de Ensino - URE a possibilidade de submeter o docente ao descumprimento contratual, **visto que esse procedimento é obrigatório**, porquanto tal regra está expressa na Resolução citada (Artigo 29, § 2º); e
- ao final do procedimento citado, a URE poderá decidir pela manutenção do vínculo contratual para outras aulas ou pela rescisão compulsória do contrato.

Perante os casos identificados e/ou comunicados pelos respectivos supervisores de ensino/educacionais, deverá a direção da escola adotar todas as providências que lhe forem cabíveis **até a data de 26/09/2025, conforme passo-a-passo já devidamente orientado na Circular n.º 719/2025.**

No âmbito do Programa de Ensino Integral (PEI):

Com relação a docentes designados no **Programa de Ensino Integral (PEI)**, independentemente da categoria funcional do docente, deverá ser realizada a **cessação dos designados que atuarem na Sala de Leitura,**

com fundamento no disposto no Artigo 21 da Resolução SEDUC nº 93/2024, de acordo com os critérios abaixo:

1. Hipóteses de Cessação

A cessação ocorrerá, entre outras hipóteses previstas, nos seguintes casos:

- **Afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos**, exceto quando motivados por:
    - licença-gestante/auxílio-maternidade;
    - licença-adoção;
    - férias;
    - licença-paternidade;
    - falta por doação de sangue;
    - serviços obrigatórios por lei.
    - afastamentos para participar de:
        1. Premiações promovidas pela SEDUC;
        2. Premiações de interesse da Administração;
        3. Eventos acompanhando aluno premiado em ações promovidas e/ou de interesse da SEDUC;
        4. Certames, congressos ou missões de cunho cultural, técnico ou científico;
- **Ausências, afastamentos e licenças iguais ou superiores a 30 (trinta) dias**, consecutivos ou intercalados, no interesse da Administração Escolar

- .

2. Quanto à Licença para Tratamento de Saúde

Conforme §7º do Artigo 21, **nos casos de licença-saúde ou auxílio-doença**, desde que o período **não cause prejuízo pedagógico aos estudantes**, a **equipe gestora, em conjunto com o Supervisor de Ensino**, poderá deliberar pela **manutenção da designação** do docente no Programa.

3. Orientação às Equipes Escolares

- É imprescindível realizar **análise criteriosa da frequência** dos docentes atuantes na **Sala de Leitura** e de todos os demais profissionais vinculados ao PEI.
- Essa análise deve considerar tanto a regularidade das presenças quanto os efeitos pedagógicos de eventuais ausências.
- A decisão sobre a cessação deve estar sempre amparada na **legalidade**, na **continuidade do trabalho pedagógico** e na **garantia do direito de aprendizagem dos estudantes**.

Contamos com a colaboração de todos para a devida adoção de providências dentro do prazo estipulado.

Atenciosamente.

Camila Aparecida Santi Ramos
RG. 25.676.557-1
Dirigente Regional de Ensino